

Superior Tribunal de Justiça

EDcl na AÇÃO PENAL Nº 327 - RR (2004/0043186-0) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
EMBARGANTE : HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADOS : EVANDRO SARAIVA REATO E OUTRO(S)
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
RÉU : DIVA DA SILVA BRIGLIA
ADVOGADO : CELSO GARLA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO
RÉU : DULCILENE MENDES WANDERLEY
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO(S)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP.

1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do CPP).
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cesar Asfor Rocha, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Eliana Calmon e Nancy Andrighi.

Convocado o Sr. Ministro Herman Benjamin para compor quórum.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator